



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _1_
Rub. _____

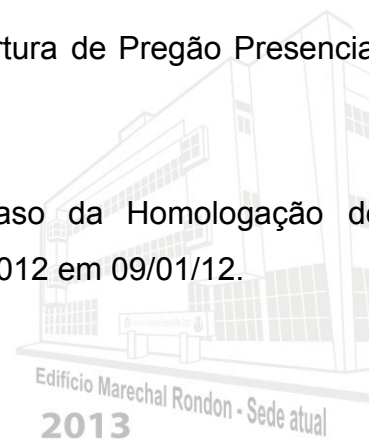
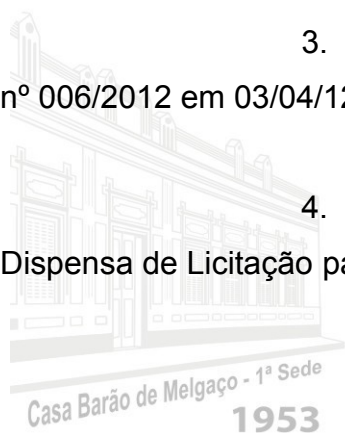
PROCESSO N°	19.580-4/2012
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADOS	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pela Sexta Secretaria de Controle Externo em desfavor da **Câmara Municipal de Tangará da Serra**, sob responsabilidade do Sr. **Luiz Henrique Barbosa Matias**, em face do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE-MT referentes ao 1º e 2º Quadrimestres/2012. Quais sejam, arquivos de envio imediato referentes a licitações, itens 1 a 4 do Relatório Técnico (Doc.: 56078/2012).

Destacam-se os achados, conforme descrição da equipe técnica:

1. 24 (vinte e quatro) dias em atraso da Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 09/01/12;
2. 02 (dois) dias em atraso da Homologação de Pregão Presencial nº 005/2012 em 05/04/12;
3. 05 (Cinco) dias em atraso da Abertura de Pregão Presencial nº 006/2012 em 03/04/12;
4. 24 (vinte e quatro) dias em atraso da Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 09/01/12.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u> 2 </u>
Rub. <u> </u>

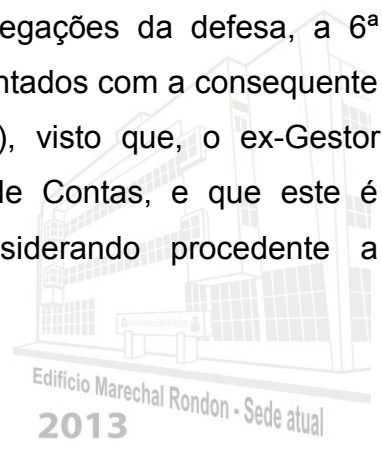
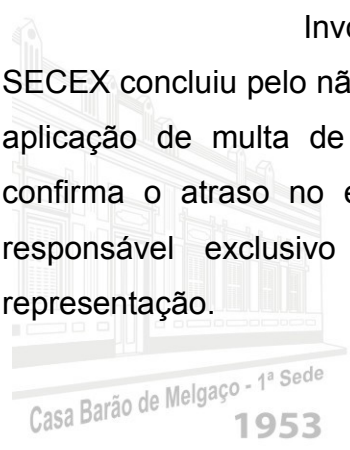
Frente aos apontamentos, foi assegurado ao ex-Gestor o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme se constata no Ofício de citação nº. 225/2012/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, datado de 14 de novembro de 2012 (Doc.: 53613/2013), cuja comunicação se deu por meio eletrônico e seu recebimento em 21 de novembro de 2012.

Em sede de defesa, protocolada em 11 de dezembro de 2012 (Doc. Ext. 216631/2012), o ex-Gestor confirma o descumprimento. Justificou que a responsabilidade pelos envios dos informes APLIC caberia à servidora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, servidora nomeada pela Portaria nº 008/2011, para tal função.

Como segundo argumento o ex-Gestor alega que os atrasos nos envios se deram em razão de que os servidores encontraram dificuldades na remessa dos dados do APLIC, em virtude das mudanças que geralmente ocorrem no sistema.

Quanto aos atrasos das informações relativas à Dispensa de Licitação de nº **001/2012**, Pregão Presencial nº **005/2012** e Pregão Presencial nº **006/2012**, o ex-gestor argumenta que estes se encontravam devidamente instruídos. Contudo, não foi possível identificar o motivo que se deu o atraso, em razão de que a servidora responsável pelo envio estava gozando de licença-prêmio, conforme Portaria nº 042/2012, e esta não deixou nenhum documento na Câmara Municipal de Tangará da Serra que justificasse os atrasos.

Invocada a apreciar as mencionadas alegações da defesa, a 6ª SECEX concluiu pelo não acolhimento dos argumentos apresentados com a consequente aplicação de multa de **8,00 UPF's/MT** (Doc.: 182650/2013), visto que, o ex-Gestor confirma o atraso no envio das informações ao Tribunal de Contas, e que este é responsável exclusivo pelo descumprimento, assim, considerando procedente a representação.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u> 3 </u>
Rub. <u> </u>

Em respeito ao princípio do devido processo legal e às prescrições do Regimento Interno desta Corte, o ex-Gestor foi notificado para apresentar alegações finais por meio do ofício nº 449/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, datado de 08 de agosto de 2013 (Doc.: 189228/2013), cuja comunicação se deu por meio eletrônico e seu recebimento em 09 de agosto de 2013.

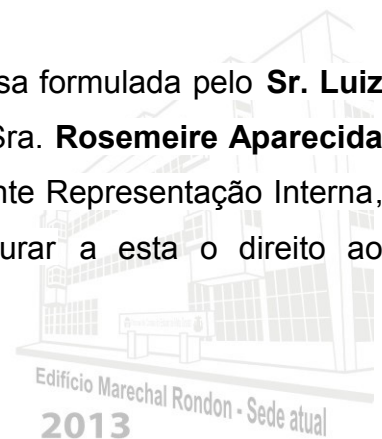
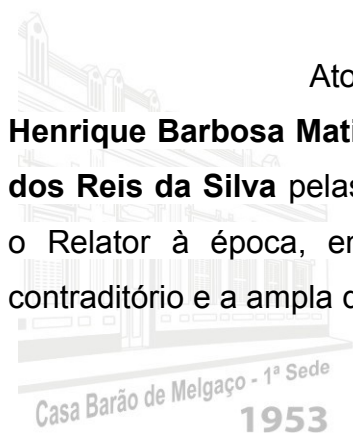
Em suas alegações finais, protocolada em 13 de agosto de 2013 (Doc. Ext. 211214/2013), ratificou suas alegações quanto aos fatos que motivaram o atraso no envio dos informes. Ademais, sustentou que não agiu com dolo, culpa ou desídia, em relação ao atraso no envio de informações dos processos licitatórios ao APLIC.

Em observância ao artigo 99, inciso III, artigo 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que emitiu o parecer nº. 5868/2013 (Doc.: 195627/2012), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, posicionando-se:

a) pela **procedência** da presente representação interna;

b) pela aplicação de **multa** ao **Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias**, ex-Gestor da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, inciso VII da Resolução Normativa nº 17/2010 (RITCE/MT), em razão da irregularidade no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT.

Ato contínuo, diante da alegação de defesa formulada pelo **Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias**, pertinente a responsabilidade da Sra. **Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva** pelas irregularidades destacadas na presente Representação Interna, o Relator à época, entendeu pela necessidade de assegurar a esta o direito ao contraditório e a ampla defesa.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u> 4 </u>
Rub. <u> </u>

Frente a tal deliberação foi realizada a citação da servidora, como se pode evidenciar pelo Ofício de citação 521/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, datado em 09 de setembro de 2013 (Doc.: 223503/2013) e recebido em 10 de setembro de 2013.

Em sede de defesa, protocolada em 17 de setembro de 2013 (Doc. Ext. 243337/2013), a Sra. Rosemeire confirmou a intempestividade no envio dos informes. Argumentou que tais irregularidades ocorreram por falhas na comunicação interna entre os servidores, conforme as alegações a seguir expostas.

Quanto à abertura e a homologação da dispensa de Licitação para compras, serviços e obras (contrato nº 001/2012) a servidora alegou que a intempestividade do envio das documentações ocorreu em virtude de seu desconhecimento quanto ao referido processo. Justificou que o responsável pela comissão de licitação não solicitou a ela, em tempo hábil, que efetivasse o lançamento. Ao ter conhecimento do processo, fez o lançamento e o envio de imediato, (anexo no Doc. Ext. 243337/2013 fls. nº 04 a 23).

A servidora justificou que, na época em que ocorreu o referido certame (02 de janeiro de 2012), a Câmara Municipal estava em recesso, conforme o Decreto nº 533/2011 (Doc. Ext. 243337/2013, página 26). Desta forma, apenas quando do seu retorno às atividades em 09 de janeiro de 2012, tomou ciência da intempestividade no envio dos informes, efetuando desde logo, a homologação e a assinatura do contrato.

Quanto à Homologação de Pregão Presencial nº 005/2012, a Sra. Rosemeire argumentou que não houve atraso, mas, mero erro formal na data do lançamento no sistema. Posto que apesar de ter sido informada que a homologação ocorreu em 05 de abril de 2012, na verdade, esta ocorreu em 09 de abril de 2012 e foi enviada em 11 de abril de 2012, conforme decreto de homologação nº 555/2012 (Doc. Ext. 243337/2013). Cumprindo com a obrigação de envio imediato de 02 (dois) dias.

No que tange à abertura de Pregão Presencial nº 006/2012, a servidora alegou falha do responsável pela comissão de licitação, quem deixou de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __5__
Rub. _____

cientificá-la, em tempo hábil do certame, impedindo com isso, o envio do informe imediato a esta Corte, o que a motivou a informar ao Presidente do Poder Legislativo sobre o respectivo atraso, por meio do memorando 031/RH/2012 (Doc. Ext. 243337/2013).

Por fim, a senhora Rosemeire justificou que mesmo tendo ocorrido o atraso, não houve má-fé, mas, problemas fora de seu alcance, o que acarretou nestas irregularidades.

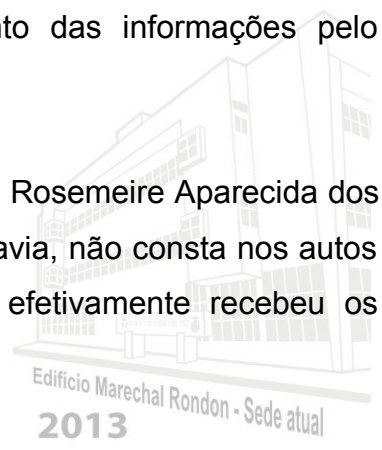
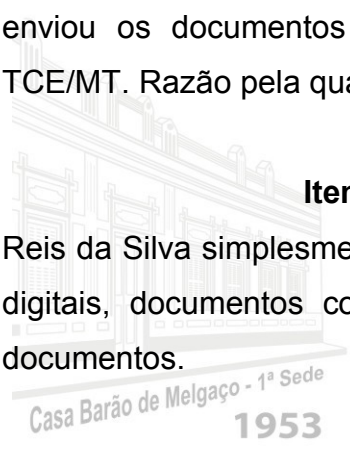
Conclamada a apreciar as mencionadas alegações da defesa, a 6ª SECEX emitiu o Relatório Técnico de Defesa (Doc.: 48490/2014) em 27 de fevereiro de 2014, fazendo análise dos argumentos da senhora Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, nos termos a seguir expostos.

Item. 01. A Sra. Rosemeire alegou que retornou as suas atividades em 09 de janeiro de 2012, sendo que, o envio da informação ao TCE ocorreu no dia 09 de fevereiro de 2012, fora do prazo legal. Portanto, as justificativas apresentadas pela servidora não procederiam, motivo pelo qual, a irregularidade deveria permanecer.

Item. 02. Diante do Decreto nº 555/2012 apresentado em sede de defesa. Comprovou que a homologação do Pregão Presencial nº 005/12 em 09 de abril de 2012, foi enviada em 11 de março de 2012. Assim, dentro do prazo legal, considerando SANADA esta irregularidade.

Item. 03. A respectiva Secretaria destacou que a servidora não enviou os documentos comprovando a data de recebimento das informações pelo TCE/MT. Razão pela qual, esta irregularidade permanece.

Item. 04. A 6ª SECEX apontou que a Sra. Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva simplesmente ratifica o relatado do Item 01. Todavia, não consta nos autos digitais, documentos comprobatórios da data em que esta efetivamente recebeu os documentos.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
Telefone: 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>6</u>
Rub. _____

Por fim, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela **exclusão** da responsabilidade da Sra. **Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva**. Considerando que pelas provas dos autos, o ex-Gestor é o responsável exclusivo pelo envio intempestivo das informações perante este Tribunal, ficando mantidas todas as irregularidades referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2012 (Doc.: nº 56076/2012).

Derradeiramente, opinou pela procedência da representação e pela aplicação de multa ao Sr. **Luiz Henrique Barbosa Matias**, no valor de **8,0 UPFs/MT**, nos termos do artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

Conclamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 805/2014 (Doc.: 52002/2014), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, posicionando-se:

a) pela **ratificação** dos fundamentos do **Parecer Ministerial nº 5.868/2013** no que tange à **procedência da representação interna**;

b) pela **exclusão** da responsabilidade da Sra. **Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva**, quanto ao atraso na homologação do Pregão Presencial nº 005/2012, em 09 de abril de 2012, haja vista os argumentos ostentados;

c) pela **responsabilidade exclusiva** do ex-gestor, Sr. **Luiz Henrique Barbosa Matias**;

d) pela aplicação de **multa** ao Sr. **Luiz Henrique Barbosa Matias**, ex-Gestor da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 em relação às impropriedades remanescentes.

É o Relatório.

